



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DFD/SME N°. 022/2024

Processo n.º 2958/2024

Ao

Excelentíssimo Senhor

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal de São Roque do Canaã

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Responsabilizar-se-á, pela presente demanda, a servidora Gelda Maria Spalenza Guerra, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação.

CONTATO DA UNIDADE REQUISITANTE: São contatos da unidade requisitante o telefone fixo: (27) 3729-1997, o endereço eletrônico: educacao@saoroquedocanaa.es.gov.br - Secretaria Municipal de Educação, bem como, o contato em atendimento presencial na Sede das Secretarias Municipais, localizada à Rua João Vago - n.º 137, bairro Centro, no Município de São Roque do Canaã - CEP: 29665-000, Estado do Espírito Santo.

1. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO E/OU OBJETIVO:

A aquisição de Touca Descartável Branca unissex confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster com extremidades plissadas, tamanho único. A touca impede que cabelo solto do manipulador possa contaminar os alimentos durante seu preparo, tendo por finalidade garantir a higiene na produção de alimentos seguros e de qualidade.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/IMPORTÂNCIA DA COMPRA DO BEM/MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A requerente em questão desempenha, em regra, o objetivo de promover a política de educação, buscando de inteiro modo, a cidadania e a garantia dos direitos humanos constitucionalmente tutelados. Neste sentido, é integrante às atividades da requerente, o condão de assegurar a todo cidadão, com fundamento no princípio da isonomia, os direitos básicos, sociais e fundamentais, no que proclama a Constituição Federal de 1988, mencionando que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Como não poderia deixar de ser, o art. 206, I, da CF/88, estabelece que, dentre outros, o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Outrossim, a Constituição garante ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de alimentação escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança. De igual modo, a alimentação escolar como programa complementar é instituído na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 4º, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se neste processo, dentre as atividades desempenhadas pela requerente, o papel de cancelar a determinação constitucional da oferta da alimentação escolar prestado pelo Poder Público, como garantia destas premissas.

O principal objetivo do PNAE é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis, sendo necessária a oferta da alimentação escolar em todo o período letivo, através de alimentos saudáveis e preparados de forma segura.

Dessa forma, é de extrema importância a aquisição de Touca Descartável Branca unissex confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster com extremidades plissadas, tamanho único. A touca impede que cabelo solto do manipulador possa contaminar os alimentos durante seu preparo, tendo por finalidade garantir a higiene na produção de alimentos seguros e de qualidade.

Conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, foi aberto um processo para aquisição do item Touca Descartável Branca unissex, através de formalização de Ata de Registro de Preços. A empresa vencedora não cumpriu com as obrigações contratuais relacionadas a entrega do produto, tendo sido notificada formalmente e não respondendo as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do relatado, e ainda havendo a necessidade da disponibilização do produto (Touca Descartável) para a execução das atividades nas Unidades Escolares, faz-se necessário a aquisição do produto para a garantia da higiene da produção dos alimentos destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

Destarte, inteiramos que só existe uma opção para disponibilização de tais itens, haja vista que o Plano de Aplicações prevê a **aquisição** de EPIs para perfazer a necessidade identificada, a qual se enquadra em modalidade possível.

Ademais, considerando o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto n.º 6.605/2023, há previsão para aquisição de EPIs.

3. QUANTIDADE DE COMPRA DO BEM/MATERIAL A SER ADQUIRIDO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, QUANDO COUBER, CONSIDERADA A EXPECTATIVA DE CONSUMO ANUAL E LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

A quantidade prevista é de 600 pacotes de Touca Descartável Branca unissex confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster com extremidades plissadas, tamanho único, contendo 100 unidades cada pacote, que deverão ser entregues em parcela única conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua João Vago, nº 137, Centro, São Roque do Canaã – ES.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO OU REQUISIÇÃO DO BEM:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O objeto da **aquisição, deverá ser entregue em parcela única, 20 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento**, considerando o Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2024, aprovado pelo Decreto n.º 6.605/2023, há previsão para aquisição de EPIs.

5. DA DISPENSABILIDADE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

É dispensada a licitação para as contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto Federal Nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos **nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, no caso de outros serviços e compras.

Por consequência, dada à natureza do objeto em questão, e com fulcro no art. 12, § 2º, inciso I, da IN 002/2023, dispensa-se a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), conforme vez que **a solução adequada pode ser, objetivamente, definida pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**.

6. DOS ANEXOS:

Integram o presente instrumento de formalização de demanda, o seguinte anexo:
Termo de Referência.

7. DADOS DE ASSINATURAS:

7.1. Responsável pela Elaboração do Documento: Joselia Margon Zuffelato Bosa.

7.2. Gestor(a) da Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 22 de agosto de 2024.

JOSELIA MARGON ZUFFELATO BOSA
Assessor Executivo I

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 6.812/2023